

LEI N° 3.417, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias realizadas no Poder Legislativo do Município de Nova Araçá-RS, e dá outras providências”.

JOEL BARBOSA RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Legislativo do Município de Nova Araçá-RS promoverá a transmissão ao vivo, via internet, de todas as Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias realizadas no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º, o Poder Legislativo adquirirá os equipamentos necessários para a transmissão de áudio e vídeo, de acordo com o menor orçamento apresentado.

Art. 3º O Poder Legislativo disporá do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, em 16 de abril de 2021.

JOEL BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE LEGISLATIVO

Registre-se e Publique-se

Em 16/04/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente de Lei tem por objetivo ampliar a transparência durante as Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias do Poder Legislativo do Município de Nova Araçá-RS.

Tal medida garantirá aos cidadãos Araçaenses, o acompanhamento ao vivo e por gravação (este, no prazo de 24 horas após o término de cada Sessão), na íntegra e em audiovisual, tanto por meio do “Youtube”, como pelas redes sociais, devendo ser em alta definição e de livre acesso, não podendo haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para este acesso.

Ressalta-se, que o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu *caput*, estabelece que a Administração Pública seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entre estes, destaca-se o da publicidade, o qual dispõe o dever da Administração Pública de publicar seus atos a todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2021.

Joel Barbosa Ribeiro
Presidente Legislativo